



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB) |                                                                                                |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Reunião                                                                                                   | Ordinária                                                                                      | Nº 260ª |
| Decisão da CEMQGM                                                                                         | Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 072/2016 |         |
| Referência                                                                                                | Processo nº 1008551/2013                                                                       |         |
| Interessado                                                                                               | HG RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA                                                    |         |

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1008551/2013, que versa sobre Auto de Infração (94336/2013).

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 260ª, apreciando o Processo nº 1008551/2013, que trata sobre Auto de Infração (94336/2013) contra a firma HG RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA, lavrado em 06/06/2013, onde o presente processo de auto de infração trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar ART referente a atividade desenvolvida, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** que o autuado apresentou defesa escrita de forma intempestiva para análise da Câmara Especializada, onde alega que “seu sócio fundador e principal administrador faleceu e que a empresa não está somando esforços, através dos seus sócios remanescentes, em regularizar toda e qualquer situação que porventura não esteja conforme com a legislação vigente, relativa à este Conselho”; **considerando** que o interessado regularizou o fato gerador da infração, conforme ART nº 10000000000004610, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges, Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino e Jorge Luiz Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de abril de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)